



Publicação no Diário Oficial

Em 20/11/99

Rub.:

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

SEM EFEITO

PELO PROVIMENTO DE Nº 043/2000
DE 15/05/2000.

PROVIMENTO Nº 18/99.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO
DO ESTADO DO AMAZONAS, DESDOR.
DANIEL FERREIRA DA SILVA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas em Lei...

CONSIDERANDO as inúmeras reclamações feitas à esta
Corregedoria por advogados militantes no Estado sobre o pagamento de custas devidas em
embargos do devedor nas ações de execução

CONSIDERANDO que as custas devidas pelo embargo do
devedor tem o mesmo valor das custas iniciais devidas pelo exequente, o que, na realidade
enseja a cobrança de valores em dobro para o mesmo processo;

CONSIDERANDO ainda que tal procedimento vem dificultando
o acesso à Justiça de parte da população em razão da indisponibilidade de recursos
financeiros;

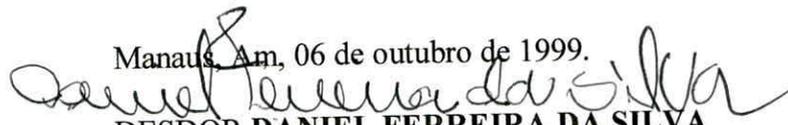
CONSIDERANDO finalmente que é dever desta Corregedoria
fazer cumprir as normas constitucionais propiciando o acesso fácil à Justiça;

RESOLVE PROVER:

Regulamentar a nota n.º 05 da Tabela 01 da lei 2429/96 e
determinar o valor único de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) a ser pago a título de custas
judiciais em ações de embargo de devedor, independente do valor dado a causa.

PUBLIQUE-SE.

Manaus, Am, 06 de outubro de 1999.


DESDOR. DANIEL FERREIRA DA SILVA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA